



Diario Oficial

Formosa do Oeste - PR

www.transparencia.formosadooeste.pr.gov.br/index.php/diario-oficial

Sumário

DECRETOS	2
LEIS	2

Decretos**DECRETO Nº 088/2014**

Súmula: Homologa Julgamento proferido pelo Pregoeiro Oficial, do Processo Licitatório, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando Ata emitida pelo Pregoeiro Oficial, designado pelo Decreto nº 007/2014 e Equipe de Apoio.

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº 007/2014, sobre o Processo Licitatório n.º 031/2014 na Modalidade Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 023/2014 que tem por objeto: **Contratações de empresa do ramo pertinente, para ministrar Cursos de Capacitação para atender às necessidades do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social do Município de Formosa do Oeste – Pr.**

Art. 2º . Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor das empresas: **CLEIDE APARECIDA KIHL EIRELI – ME; VILMA VOLNETE MOYA FREGULIA 74218298904; MIRNA DEBORA DE OLIVEIRA 58926712915; TANIA MARIA VERUSSA FAGUNDES 76953777915 e JOHNNY CLAYTON MOSQUETE DA SILVA 03174010926.**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e catorze.

Jose Roberto Coco
PREFEITO MUNICIPAL

Leis**LEI COMPLEMENTAR Nº 25, de 15 de setembro de 2014.**

Súmula: Altera Lei Complementar nº 14, de 19 de abril de 2012 que, dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais de Formosa do Oeste e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos adiante indicados, da Lei Complementar nº 14, de 19 de abril de 2012, passam a vigorar com o acréscimo dos cargos a seguir com as respectivas atribuições descritas no Anexo I parte integrante desta lei:

GRUPO ADMINISTRATIVO SUPERIOR

Vagas	Denominação/classe	Nível	Referência	Carga Horária
01	Farmacêutico	GAS - 03	01	40
01	Fonoaudiólogo	GAS - 03	01	20

GRUPO ADMINISTRATIVO MÉDIO

Vagas	Denominação/classe	Nível	Referência	Carga Horária
05	Agente Comunitário de Saúde	GAM – 01	01	40

01	Agente Comunitário da Dengue	GAM – 01	01	40
----	------------------------------	----------	----	----

Art. 2º Ficam acrescidas as seguintes vagas no quadro de Servidores da Municipalidade:

GRUPO SERVIÇOS OPERACIONAIS

Vagas	Denominação/classe	Nível	Referência	Carga Horária
02	Motorista	GOS – 02	01	40

Art. 3º A remuneração do cargo de Enfermeiro passa do Nível GAS 02 para o Nível GAS 03.

Parágrafo único. Os atuais ocupantes do cargo serão enquadrados após a publicação desta lei ao novo nível na REFERÊNCIA 01.

Art. 4º A tabela do GAS-07 – Grupo Administrativo Superior fica modificada na forma do Anexo II parte integrante desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “PREFEITO MUNICIPAL ATALIBA LEONEL CHATEAUBRIAND”, 15 de setembro de 2014.

José Roberto Coco
Prefeito Municipal

ANEXO I**SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:****Cargo: Farmacêutico****Grupo: Administrativo Superior – GAS****Carga Horária Semanal: 40 (quarenta) horas****Escolaridade Exigida: Curso Superior de Farmácia e Registro no Conselho de Classe.**

Atuar em atividades de planejamento, elaboração, coordenação, acompanhamento, assessoramento, pesquisa e execução de procedimentos e programas. Programar, orientar, executar, supervisionar e responder tecnicamente pelo desempenho das atividades laboratoriais, realização de controle de qualidade de insumos de natureza biológica, física, química e outros, elaborando pareceres técnicos, laudos e atestados de acordo com as normas; Organizar o processo produtivo, distribuindo tarefas à equipe auxiliar, orientando a correta utilização e manipulação de materiais, instrumentos e equipamentos, de acordo com normas de higiene e segurança para garantir a qualidade do serviço; Participar no desenvolvimento de ações de investigação epidemiológica, organizando e orientando na coleta, acondicionamento e envio de amostras para análise laboratorial; Realizar estudos de pesquisas microbiológicas, imunológicas, químicas, físico químicas relativas a quaisquer substâncias ou produto que interesse a saúde pública; Participar da previsão, provisão e controle de materiais e equipamentos opinando tecnicamente na aquisição dos mesmos; Prestar assessoria na elaboração de projetos de construção e montagem de área específica; Participar de equipes multidisciplinares no planejamento, elaboração e controle de

Conforme Lei 677-2012
09/03/2012

programas de saúde pública; Executar, propor outras atividades que contribuam para a eficiência de seu trabalho, e outras atividades afins;

Cargo: Fonoaudiólogo

Grupo: Administrativo Superior – GAS

Carga Horária Semanal: 40 (quarenta) horas

Escolaridade Exigida: Curso Superior de Fonoaudiologia Registro no Conselho de Classe.

Compete ao Fonoaudiólogo prestar assistência fonoaudiológica, através da utilização de métodos e técnicas fonoaudiológicas a fim de desenvolver e/ou restabelecer a capacidade de comunicação dos pacientes, além das seguintes atribuições: avaliar as deficiências dos pacientes, realizando exames fonéticos, da linguagem, audiometria, além de outras técnicas próprias para estabelecer plano de tratamento ou terapêutico; elaborar plano de tratamento dos pacientes, baseando-se nos resultados da avaliação do fonoaudiólogo, nas peculiaridades de cada caso e se necessário nas informações médicas; desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área de comunicação escrita e oral, voz e audição; desenvolver trabalhos de correção de distúrbios da palavra, voz, linguagem e audição, objetivando a reeducação neuromuscular e a reabilitação do paciente; avaliar os pacientes no decorrer do tratamento, observando a evolução do processo e promovendo os ajustes necessários na terapia adotada; promover a reintegração dos pacientes à família e a outros grupos sociais; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar da equipe de orientação e planejamento escolar, inserindo aspectos preventivos ligados à fonoaudiologia; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Administração Municipal e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos, direta ou indiretamente, à política de atendimento à criança e ao adolescente; e realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

Agente Comunitário de Saúde

Grupo: Administrativo Médio – GAM

Carga Horária Semanal: 40 (quarenta) horas

Escolaridade Exigida: Ensino Médio Completo, Curso Técnico de ACS (Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada: para o emprego de Agente Comunitário de Saúde, previsto na Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006).

O seu trabalho é feito nos domicílios de sua área de abrangência. As atribuições específicas do ACS são as seguintes:

- Realizar mapeamento de sua área;

- Cadastrar as famílias e atualizar permanentemente esse cadastro;
- Identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco;
- Identificar área de risco;
- Orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as e até agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário;
- Realizar ações e atividades, no nível de suas competências, na áreas prioritárias da Atenção Básicas;
- Realizar, por meio da visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade;
- Estar sempre bem informado, e informar aos demais membros da equipe, sobre a situação das família acompanhadas, particularmente aquelas em situações de risco;
- Desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças e
- Promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras;
- Traduzir para a ESF a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, potencialidades e limites;
- Identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possa ser potencializados pela equipe e demais atividades afins;

Cargo: Agente Comunitário de Combate à Dengue

Grupo: Administrativo Médio – GAM

Carga Horária Semanal: 40 (quarenta) horas

Escolaridade Exigida: Ensino Médio Completo, Curso Técnico Introdutório de Formação Inicial e Continuada.

Vistoria de residências, terrenos baldios e estabelecimentos comerciais para investigação de possíveis focos (criadouros de vetores) e aplicar larvicida e/ou inseticidas, realizar recenseamento, imunizar e eliminar cães e gatos vitimados por leishmaniose e/ou raiva. Orientar individualmente ou coletivamente a comunidade quanto à

prevenção e tratamento de doenças infecciosas. Essas atividades são fundamentais para prevenir e controlar doenças como Dengue, Malaria, Filariose, Raiva, Chagas, Leishmaniose... Ou conforme a determinação dos municípios em consonância com seu perfil epidemiológico trabalham em contato direto com a população em áreas pré-estabelecidas ou não, essa é um dos fatores mais importantes para garantir o sucesso do trabalho, esse envolvimento com comunidade enfocando o controle de doenças endêmicas e fundamental e demais atividades afins;

José Roberto Coco

Prefeito Municipal

**ANEXO II
TABELA VENCIMENTO
GRUPO ADMINISTRATIVO SUPERIOR
NÍVEL GAS-07**

REFERÊNCIA	VALOR	REFERÊNCIA	VALOR	REFERÊNCIA	VALOR
1	8.500,00	11	10.880,76	21	13.928,32
2	8.712,50	12	11.152,78	22	14.276,53
3	8.930,32	13	11.431,60	23	14.633,45
4	9.153,58	14	11.717,39	24	14.999,29
5	9.382,42	15	12.010,33	25	15.374,28
6	9.616,98	16	12.310,59	26	15.758,64
7	9.857,41	17	12.618,36	27	16.152,61
8	10.103,85	18	12.933,82	28	16.556,43
9	10.356,45	19	13.257,17	29	16.970,34
10	10.615,37	20	13.588,60	30	17.394,60

José Roberto Coco

Prefeito Municipal

LEI Nº 784, de 15 de setembro de 2014.

Súmula: Declara o trecho do Rio Piquiri que banha o território municipal, patrimônio cultural, paisagístico, ecológico e turístico do Município de Formosa do Oeste e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado patrimônio cultural, paisagístico, ecológico e turístico o Rio Piquiri, no trecho que banha o território municipal.

Parágrafo único. Integra o patrimônio de que trata o caput, corredeiras e saltos e a área de preservação permanente – APP – restaurada ou restaurar, conforme art. 2º da Lei nº 7.803, de 18 de julho de 1989, no trecho que banha o Município de Formosa do Oeste.

Art. 2º A declaração de que trata o art. 1º, tem como objetivos:

I – considerar a indicação da Portaria MMA nº 09, de 23 de janeiro de 2007, que inclui como Área Prioritária para conservação, Uso e Repartição de Benefícios da Biodiversidade Brasileira, com Código MA 166, a área denominada Rio Piquiri, como de importância extremamente alta e com prioridade muito alta para implementação de ações;

II – orientar-se pela Resolução Conjunta SEMA/IAP nº 005/2009 que estabelece e define o mapeamento das Áreas Estratégicas para a Conservação e a Recuperação da Biodiversidade no Estado do Paraná;

III – proteger a diversidade biológica;

IV – estimular o turismo ecológico e a educação ambiental;

V – proteger a paisagem natural e a beleza cênica do rio;

VI – conservar o rio como um ambiente lótico e proteger o equilíbrio desse ecossistema;

VII – apoiar pesquisas do Núcleo de Pesquisas em Limnologia Ictiologia e Aquicultura – Nupelia, da universidade de Maringá –

UEM que identificaram um grande número de espécies raras e endêmicas no Rio Piquiri.

Art. 3º No referido trecho do rio fica proibido qualquer atividade que possa por em risco a integridade do ecossistema e a harmonia da paisagem.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “PREFEITO ATALIBA LEONEL CHATEAUBRIAND”, 15 de setembro de 2014.

José Roberto Coco
Prefeito Municipal